



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 18/05/2020

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 34 /2020.

Cria o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva- NUMESC- e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O NUMESC é uma instância da gestão municipal de saúde responsável por elaborar e implementar a Política Municipal de Educação em Saúde Coletiva, que envolve a formação, a qualificação e o aperfeiçoamento em saúde coletiva aos trabalhadores da saúde, desenvolvendo atividades de pesquisa, educação permanente e continuada em saúde, além de articulações com as instâncias regionais, estaduais e federais da educação permanente, as instituições formadoras e o controle social.

§ 2º O NUMESC será implementado de acordo com a legislação vigente sobre Educação em Saúde Coletiva em âmbito regional, estadual e federal;

Art. 2º O NUMESC terá como principais objetivos:

I - Definir diretrizes e estratégias ao desenvolvimento e ao acompanhamento das ações de Educação em Saúde Coletiva, no seu âmbito de responsabilidade;

II - Estabelecer articulações interinstitucionais, com o gestor local da Rede de Educação em Saúde Coletiva e da Política Municipal de Educação em Saúde;

III - propiciar espaços de escuta, acolhimento e análise de demandas de Educação em Saúde Coletiva;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

IV - Pactuar viabilidades técnicas, políticas e administrativas para as práticas de educação em saúde, incluídas as de Educação em Saúde Coletiva.

V - Registro e análise crítica das práticas de Educação em Saúde;

VI - Viabilizar articulações municipais e regionais com os órgãos formadores, coordenando a educação permanente em saúde, a extensão educativa e a ação social direta na Educação em Saúde Coletiva, em articulação com o Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva (NURESC) e com as demais instâncias da Rede de Educação em Saúde Coletiva;

VII - Elaborar plano de trabalho anual, em articulação com o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde;

VIII - Realizar articulação com instâncias e ações de Educação Permanente em Saúde do SUS e práticas correlatas nas políticas públicas intersetoriais.

Art. 3º O NUMESC terá como público-alvo os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, trabalhadores da Administração Pública Municipal, Controle Social e os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal.

Parágrafo Único - Para viabilizar as ações intersetoriais de Educação em Saúde Coletiva, faz-se necessária uma articulação entre os gestores de saúde, trabalhadores da saúde, instâncias de controle social e gestores que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 4º – O Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) tem caráter permanente e deliberativo, constitui uma organização na qual todos os atores podem participar diretamente, ou seja, de forma não restrita às representações institucionais.

Parágrafo Único- Os servidores que compõem o NUMESC serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º O Grupo Condutor do NUMESC será composto por 01 titular e 01 suplente das seguintes representações:

* Conselho Municipal de Saúde de Tabai;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

- * Secretaria Municipal de Saúde de Tabaí;
- * Equipe de Estratégia de Saúde da Família- ESF;
- * Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF;
- * Programa Primeira Infância Melhor- PIM;
- * Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC;
- * Centro de Referência em Assistência Social- CRAS;
- * Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER.

§ 1º - As reuniões periódicas e demais atividades do NUMESC deverão acontecer durante o horário de trabalho dos servidores, podendo estar presentes, todos os trabalhadores e usuários da saúde, de forma não restrita às representações descritas anteriormente.

§ 2º - As decisões do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Grupo Condutor do NUMESC:

§ 1º Executar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades de Educação em Saúde Coletiva em âmbito municipal;

§ 2º Representar o NUMESC nas reuniões periódicas e demais atividades da Educação em Saúde Coletiva, em âmbito municipal, regional, estadual e federal;

§ 3º Organizar e participar das reuniões periódicas do NUMESC e demais atividades de Educação em Saúde Coletiva em âmbito municipal, regional, estadual e federal;

§ 4º Divulgar amplamente na rede municipal de saúde o cronograma de reuniões do NUMESC e demais atividades da Educação em Saúde Coletiva;

§ 5º Elaborar e executar o regimento interno do NUMESC, com apoio da Assessoria Jurídica;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º Elaborar os fluxos da Educação em Saúde Coletiva em âmbito municipal;

§ 7º Procederá, no mínimo, encontros mensais;

§ 8º Constituirá Comissões Ordinárias e Extraordinárias, com finalidade de organização de estratégias e práticas específicas de Educação em Saúde Coletiva e/ou de Educação Permanente em Saúde (por temáticas e/ou Distritos de Saúde), em âmbito local e Inter federativo, entre atores sociais das políticas públicas;

§ 9º Exercer outras atividades afins.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, para o Programa para Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde- PRO EPS-SUS:

08.001- Sec.Munic. da Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social/FMS- Recursos próprios

2.073- Manutenção das atividades da Sec. Da Saúde REC 0040

503- 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo

0040- Recurso municipal aplicado saúde.

508- 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa

0040- Recurso municipal aplicado saúde.

08.002- Sec.Munic. da Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social/FMS- Recursos vinculados União

2.217- Manutenção das atividades da Sec. Da Saúde REC 4504

622- 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo

4504- Custeio- Gestão do SUS

623- 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa 4504- Custeio- Gestão do SUS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Tabai, 15 de maio de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos a vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que cria o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC e dá outras providências.

A criação desta política se dá pelo fato das equipes de saúde já vivenciarem este processo em seu dia a dia de trabalho, porém ainda não está regulamentada. Se faz necessária esta regulamentação, pois a mesma já está estabelecida nos demais níveis governamentais, Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva, em nível federal e a Rede de Educação em Saúde Coletiva, em nível estadual.

A prática dessa política auxilia os serviços de saúde e as equipes a se qualificarem, buscando ampliação de conhecimentos e práticas de trabalho, ocasionando melhoras no atendimento da população. Ainda, não haverá custos adicionais com a viabilização dessa política, pois os recursos humanos, materiais e tecnológicos utilizados são os da própria Secretaria Municipal da Saúde que já os dispõem.

Considerando o exposto acima, solicitamos após a devida análise desta casa, a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de maio de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal